

Estatuto
da
ASSEPE

ÍNDICE

ESTATUTO DA ASSEPE	3
CAPÍTULO I - Da Denominação, Fins, Princípios, Sede e Duração.	3
CAPÍTULO II - Dos Associados, admissão e exclusão, direitos e deveres...	3
CAPÍTULO III - Da Administração.....	5
CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral	5
CAPÍTULO V - Do Conselho Administrativo	7
CAPÍTULO VI – Das substituições	8
CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais	8

ESTATUTO DA ASSEPE**CAPÍTULO I - Da Denominação, Fins, Princípios, Sede e Duração.**

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS ESPÍRITAS DE JOÃO PESSOA**, fundada em 03 de outubro de 2004, doravante simplesmente designada neste estatuto de **ASSEPE**, com foro nesta capital do estado da Paraíba e sede na Rua Joaquim Torres, 485/203, Torre, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, de natureza espírita, caráter cultural e sem fins econômicos.

§ 1º - O tempo de duração é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

§ 2º - Constituem fontes de recursos para sua manutenção a contribuição financeira dos associados, doações ou subvenções recebidas, sendo-lhe facultada a busca de outras fontes, cujos recursos serão aplicados nas finalidades da entidade.

Art. 2º - A ASSEPE tem por fins:

- I. O estudo, a pesquisa e a difusão do Espiritismo;
- II. O apoio ao processo de atualização permanente do Espiritismo;
- III. O desenvolvimento de atividades culturais destinadas à promoção do conhecimento espírita;
- IV. O intercâmbio com o Movimento Espírita, com a sociedade e com as diversas áreas do conhecimento humano.

Art. 3º - A ASSEPE adota por princípios:

- I. A definição de Espiritismo como “ciência que trata da natureza, origem e destino dos espíritos, bem como de suas relações com o mundo corporal” e como “doutrina filosófica e moral”;
- II. a sintetização da doutrina espírita nos seguintes princípios fundamentais: a) Existência de Deus; b) Preexistência e imortalidade do Espírito; c) Pluralidade das existências e dos mundos habitados; d) Comunicabilidade dos espíritos; e) Evolução; f) Lei de causa e efeito e Livre arbítrio; g) Perispírito;
- III. a valorização do conhecimento como instrumento de aprimoramento moral da Humanidade;
- IV. a fundamentação de sua linha de trabalho na visão humanista, livre-pensadora, progressista e pluralista do Espiritismo, a partir do pensamento de Allan Kardec;
- V. a orientação de seus trabalhos prioritariamente para as atividades de estudo, debate, pesquisa e divulgação do Espiritismo.

CAPÍTULO II - Dos Associados, admissão e exclusão, direitos e deveres

Art. 4º - A instituição será composta de ilimitado número de associados, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que estudem e aceitem os fins e princípios declarados nos Artigos 2º e 3º e das obrigações decorrentes deste Estatuto, classificados como:

- I. Fundadores; e,
- II. Efetivos.

§ 1º. Fundadores são os associados que participaram da fundação da instituição.

41 § 2º. Efetivos são os associados fundadores, como também os Colaboradores ou
42 Colaboradoras e Correspondentes há pelo menos 6 (seis) meses, espíritas, cujas
43 apreciações de mudança de categoria foram aprovadas pelo Conselho
44 Administrativo, por indicação de qualquer de seus membros.

45 §3º. Colaboradores ou colaboradoras são pessoas que, a convite de qualquer membro do
46 Conselho Administrativo, participam ativamente das atividades da Instituição, com
47 interesse e satisfatório desempenho, sem obrigações e direitos sociais, sendo
48 voluntárias suas contribuições.

49 §4º. Correspondentes são pessoas que, a convite, por decisão do Conselho
50 Administrativo, mantém contato contínuo com a Instituição, colaborando com
51 informações, textos, publicações, trabalhos diversos e todas as ações que auxiliem
52 a ASSEPE a cumprir seus objetivos, sem os direitos e obrigações inerentes às
53 demais categorias, sendo totalmente voluntárias suas contribuições de qualquer
54 natureza.

55 §5º. A admissão dos associados dar-se-á através de proposta encaminhada ao Conselho
56 Administrativo, por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo
57 concretizada após a sua aprovação em reunião subsequente.

58 Art. 5º - São direitos do associado:

- 59 I. Falar e votar na Assembléia Geral;
- 60 II. Convocar a Assembléia Geral, na forma do artigo 14;
- 61 III. Participar das atividades e eventos da ASSEPE, sejam de cunho cultural, associativo
62 ou administrativo, respeitadas as limitações decorrentes do Estatuto e das normas
63 regulamentares;
- 64 IV. Apresentar sugestões, propor medidas e solicitar informações ao Conselho
65 Administrativo.
- 66 V. Ter acesso ao balancete periódico da ASSEPE.

67 Art. 6º - São deveres do associado:

- 68 I. Participar dos programas de estudo e das atividades desenvolvidos pela ASSEPE;
- 69 II. Cumprir e cooperar para que sejam cumpridos o Estatuto, as normas regulamentares e
70 as decisões administrativas;
- 71 III. Zelar pelo bom conceito da ASSEPE, atentando para o princípio da alteridade e
72 fraternidade que deve nortear o relacionamento interno e com outras instituições;
- 73 IV. Desempenhar com dedicação os encargos voluntariamente assumidos;
- 74 V. Pagar regularmente as contribuições financeiras.

75 Art. 7º - A contribuição mensal mínima será de 1% (um por cento) do salário mínimo,
76 cabendo a cada associado estabelecer o valor da sua mensalidade, se superior à
77 estabelecida.

78 Art. 8º - O associado que deixar de pagar a contribuição social durante três meses
79 consecutivos, sem justificativa, será notificado, devendo regularizar a situação
80 imediatamente.

81 Art. 9º - Constitui motivo de suspensão dos direitos de associado a infração a normas
82 estatutárias e regimentais, sendo a reincidência motivo de processo de exclusão elaborado
83 pelo Conselho Administrativo e com deliberação da Assembléia Geral.

84

CAPÍTULO III - Da Administração

85

Art. 10 – São órgãos da Administração da ASSEPE:

86

I. Assembléia Geral, como instância deliberativa;

87

II. Conselho Administrativo, como instância executiva;

88

89

90

Art. 11 - É vedada a remuneração, a qualquer título e forma, aos ocupantes de cargos nos órgãos da administração da ASSEPE. Bem assim, não haverá distribuição de bonificações ou quaisquer vantagens financeiras a administradores e associados.

91

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral

92

93

94

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da ASSEPE, sendo integrada pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos, tendo poderes para ratificar, alterar ou cassar atos do Conselho Administrativo; bem como deliberar na forma deste Estatuto.

95

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

96

I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente, dando-lhes posse, na forma deste estatuto;

97

II. Destituir Administradores;

98

99

III. Apreciar e deliberar sobre as indicações do Presidente para o preenchimento dos demais cargos do Conselho Administrativo;

100

101

IV. Apreciar e deliberar sobre o programa de atividades da ASSEPE, o relatório administrativo e o balanço anual;

102

V. Conhecer e julgar os recursos interpostos às decisões do Conselho Administrativo;

103

104

VI. Manifestar-se sobre consultas ou deliberar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Administrativo;

105

VII. Deliberar sobre a dissolução da ASSEPE e destinação do seu patrimônio;

106

VIII. Deliberar sobre a alienação de patrimônio imóvel ou imposição de gravame;

107

IX. Alterar o Estatuto;

108

109

X. Deliberar sobre o estabelecimento ou extinção de vínculos da ASSEPE com entidades ou movimentos.

110

111

112

113

§ 1º- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia convocada exclusivamente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

114

115

§2º- Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria dos presentes.

116

117

§3º- A dissolução da ASSEPE (inciso VII) não se efetivará, se assim decidirem pelo menos três associados na Assembléia Geral.

118

119

120

§4º- Serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto, no que concerne à eleição, as deliberações relativas aos incisos I e II e obrigatoriamente tomadas por voto aberto as deliberações relativas aos incisos VII, VIII, IX e X.

121 §5º- No caso previsto no inciso V, o Presidente, recebida a petição recursal, convocará a
122 Assembléia Geral num prazo não superior a dez dias. Não o fazendo, fica suspensa
123 a penalidade, até que o recurso seja incluído em pauta.

124 §6º- São fundamentos para a destituição do Conselho Administrativo ou quaisquer de
125 seus membros, atos de improbidade administrativa, desídia no desempenho da
126 função, abandono da função por tempo superior a quinze dias, reiterado
127 descumprimento de norma estatutária, regimental ou regulamentar.

128 §7º- É assegurado o direito de defesa oral na Assembléia Geral, pelo prazo máximo de
129 meia hora, prorrogável por igual tempo por decisão plenária.

130 Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral, mediante edital a ser fixado em local próprio
131 na sede da ASSEPE e comunicação por qualquer meio, com prazo não inferior a dez dias,
132 será feita pelo Presidente ou por um quinto dos sócios, no mínimo, desde que no pleno gozo
133 dos seus direitos de associado, através de documento fundamentado.

134 §1º - O edital ou o documento de convocação, na forma do caput, conterà, sob pena de
135 nulidade, o local, data e horário da reunião, bem como a pauta objeto de
136 deliberação.

137 §2º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à pauta publicada,
138 salvo casos excepcionais por deliberação do plenário.

139 §3º - Não será instalada a Assembléia Geral, quando convocada por, no mínimo, um
140 quinto dos associados, se nesta não se fizerem presentes, pelo menos, dois terços
141 dos que a convocaram.

142 Art. 15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da ASSEPE, salvo se a pauta
143 for para deliberar sobre ato seu ou do Conselho Administrativo, ou nas hipóteses de eleição
144 e de posse dos administradores, casos em que o plenário escolherá, pelo voto aberto, um
145 dos sócios presentes para presidi-la.

146 §1º- Compete a quem presidir a reunião da Assembléia Geral nomear um associado para
147 secretariar os trabalhos, conferir a lista de presenças, certificar acerca do número
148 mínimo de presenças exigido para deliberação e da habilitação de cada membro do
149 plenário.

150 §2º - A Assembléia Geral só será instalada em primeira convocação, se estiver presente
151 a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos direitos de associado. Em
152 segunda convocação, dentro de meia hora, será instalada com qualquer número,
153 salvo o previsto no artigo 13, §1º.

154 Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá anualmente durante o mês de fevereiro,
155 para apreciar e deliberar sobre o relatório administrativo, o balanço anual, o programa de
156 atividades da ASSEPE para o ano social e, nos anos ímpares, para eleger e dar posse ao
157 Presidente e ao Vice-Presidente, bem como referendar os nomes indicados para os demais
158 cargos do Conselho Administrativo.

159 Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante
160 convocação do Presidente, ou por promoção de um quinto, no mínimo, dos associados em
161 pleno gozo de seus direitos, observado o disposto no artigo 14.

162 Parágrafo Único – No caso de injustificada ausência do Presidente da ASSEPE para
163 presidir a reunião extraordinária promovida pelos associados, a Assembléia Geral
164 será instalada sob a presidência de um dos associados, eleito pelo plenário.

165 **CAPÍTULO V - Do Conselho Administrativo**

166 Art. 18 - O Conselho Administrativo é composto por Presidente, Vice-Presidente,
167 Secretário e Tesoureiro.

168 Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato até o dia da
169 Assembléia Geral Ordinária dos anos ímpares, durante o mês de fevereiro.

170 Art. 19 - São atribuições do Conselho Administrativo:

- 171 I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- 172 II. Executar o programa de atividades da ASSEPE;
- 173 III. Deliberar sobre a admissão e suspensão de associados ou instaurar processo de
174 exclusão de associados para apreciação da Assembléia Geral;
- 175 IV. Conceder anistia a associado inadimplente, em caso de notória falta de recursos;
- 176 V. Contratar e distratar serviços de terceiros;
- 177 VI. Impor, comutar e cancelar penalidades;
- 178 VII. Baixar Normas Regulamentares com a finalidade de dar consecução à matéria não
179 regulamentada no estatuto;
- 180 VIII. Submeter à aprovação da Assembléia Geral o Relatório Administrativo, o programa
181 de atividades;
- 182 IX. Nomear assessores, quando necessários.

183

184 Art. 20 - Ao Presidente compete:

- 185 I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Normas Regulamentares da ASSEPE;
- 186 II. Nomear o Secretário e o Tesoureiro, submetendo seus nomes ao referendo da
187 Assembléia Geral;
- 188 III. Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembléia Geral; exceto nos
189 casos previstos no Art. 15 deste Estatuto;
- 190 IV. Convocar, na forma estatutária, a Assembléia Geral;
- 191 V. Elaborar, com a colaboração dos demais membros do Conselho Administrativo, o
192 relatório administrativo, o programa de atividades e o balanço anuais, submetendo-os
193 à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- 194 VI. Prover representações de caráter ocasional, bem como decidir sobre casos urgentes e
195 imprevistos, de tudo cientificando o Conselho Administrativo;
- 196 VII. Rubricar os documentos da contabilidade, bem como livros e papéis importantes da
197 ASSEPE;
- 198 VIII. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

199 Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e
200 ausências e na vacância do cargo, bem como exercer as atribuições delegadas pelo
201 Presidente, podendo acumular com outros cargos do Conselho Administrativo, exceto o
202 cargo de Tesoureiro.

203 Art. 22 – São atribuições do Secretário:

204 I. Dirigir a secretaria, superintender o expediente e redigir a correspondência;

205 II. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais cumulativamente com
206 suas funções;

207 III. Assumir a presidência da Instituição, no duplo impedimento do Presidente e do Vice-
208 Presidente;

209 IV. Redigir as atas das reuniões, salvo se a pauta for para deliberar sobre ato do Conselho
210 Administrativo ou de qualquer de seus membros.

211 V. Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas
212 funções.

213 Art. 23 - Ao Tesoureiro compete:

214 I. Organizar e supervisionar finanças e patrimônio;

215 II. Recolher aos estabelecimentos bancários, indicados pelo Conselho Administrativo, os
216 valores da Instituição, conservando em caixa somente a quantia necessária para as
217 despesas usuais;

218 III. Abertura e movimentação de contas e todas as demais atividades bancárias;

219 IV. Efetuar a compra, com a autorização do Presidente, de materiais necessários à
220 Instituição.

221 **CAPÍTULO VI – Das substituições**

222 Art. 24 – No caso de ausência ou impedimento do Presidente da ASSEPE, responderá pela
223 função o Vice-Presidente.

224 Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente
225 assumirá a Presidência da ASSEPE, convocando, incontinenter, a Assembléia Geral
226 Extraordinária para a eleição do Presidente no prazo máximo de trinta dias, se
227 faltando mais de seis meses para a conclusão do mandato, contados da data da
228 vacância.

229 Art. 25 – No caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente,
230 responderá pela função o Secretário; ocorrendo a vacância de ambos os cargos, o Secretário
231 assumirá interinamente e convocará, incontinenter, a Assembléia Geral Extraordinária para,
232 num prazo não superior a trinta dias, proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

233 Art. 26 – No caso de vacância coletiva do Conselho Administrativo qualquer associado
234 efetivo poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição no menor
235 prazo possível.

236 **CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais**

237 Art. 27 - O patrimônio da sociedade é representado pelos bens móveis, imóveis, títulos,
238 dinheiro e por quaisquer outros valores de curso legal no país.

239 Art. 28 - Os associados não respondem pelas obrigações da ASSEPE, bem como não há,
240 entre eles, direitos e obrigações recíprocos.

241 Art. 29 – Os casos omissos neste estatuto serão objeto de deliberação do Conselho
242 Administrativo ou da Assembléia Geral, mediante provocação daquele.

243 Art. 30 - Na hipótese da dissolução ou extinção da ASSEPE, o eventual patrimônio
244 remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no
245 Conselho Nacional de Assistência - CNAS ou a entidade pública, por indicação da
246 Assembléia Geral.

247 Art. 31 – A partir da data de aprovação e vigência do presente Estatuto, a posse do
248 Conselho Administrativo será no mês de fevereiro dos anos ímpares, coincidindo com a
249 data da Assembléia Geral Ordinária.

250 Art. 32 - Quanto ao disposto nos artigos 2º e 3º, o presente Estatuto não poderá ser alterado
251 ou sofrer emendas que modifiquem tais dispositivos.

252 Art. 33 – Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entra em vigor nesta data.

253 João Pessoa, PB, 12 de fevereiro de 2011.

254
255 Geylson Kaio Ferreira Celso de Lima
Presidente da ASSEPE